

Prefeitura do Município de Ituporanga

Secretaria da Educação

EDITAL DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA 2017

Fixa data e estabelece orientações e critérios para a Matrícula e Rematrícula da Rede Pública Municipal de Ensino de Ituporanga, para o ano de 2018.

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições torna público as normas e os procedimentos destinados à matrícula e rematrícula nos Centros Educacionais do Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil no Município de Ituporanga, para o ano letivo de 2018.

1. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:

1.1. A renovação de matrícula para os alunos/crianças da Rede Pública Municipal de Ensino será validada mediante confirmação dos pais e/ou responsáveis, na Unidade Educacional em que o educando, já se encontra matriculado até o final do ano letivo de 2017.

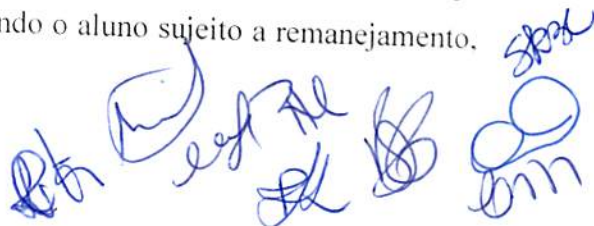
1.2. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis para a renovação da rematrícula, no prazo previsto ocorrerá à perda da vaga.

1.3. Os Centros Educacionais de tempo integral, deverão enviar mensalmente até o dia 20 de cada mês a lista de espera, bem como a frequência dos matriculados na turmas.

1.4. No mês de janeiro o atendimento será em regime de plantão. Somente serão atendidas as crianças cujo os pais e ou responsáveis trabalham durante este período e que tenham frequentado o ano letivo de 2017.

1.5. A Secretaria Municipal da Educação será responsável pela divulgação do quadro de vagas através do site (www.ituporanga.sc.gov.br em editais), ficando o diretor da Unidade Escolar responsável pela divulgação na Comunidade Escolar.

1.6. A escola deverá esclarecer aos pais e/ou responsáveis no ato da matrícula que a vaga fica vinculada ao turno matutino ou vespertino da escola, estando o aluno sujeito a remanejamento.



no caso de ocorrer redução dos números de alunos.

1.7. Poderão abrir turmas nos dois turnos, (1º ao 9º ano) somente o Centro Educacional que apresentar o número mínimo de 18 alunos por turma, caso contrário ofertar em turno único.

2. REQUISITOS PARA INGRESSO NOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

2.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1.1. Só serão aceitas as matrículas na Educação Infantil segundo a Resolução nº 02/2005 a partir dos três meses de idade.

2.1.2. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 04 (quatro) anos até o dia 31 de março no ano em que ocorrer a matrícula.

2.1.3. As crianças que completam 06 (seis) anos após o dia 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

2.1.4. Nas Unidades de Educação Infantil, onde o atendimento acontece em período integral, o atendimento será no máximo de 11 horas.

2.1.5. Não havendo número mínimo de crianças para abertura de uma turma, deverão ser agrupadas crianças de idades próximas, respeitando o número máximo de crianças por turma.

2.1.6. No surgimento de vaga nas Unidades de atendimento em período integral é de responsabilidade da Unidade Escolar entrar em contato com a família por 02 (dois) dias úteis e consecutivos oferecendo a vaga. Após este prazo, na impossibilidade de contato com as famílias, será chamada, imediatamente, a próxima criança da lista de espera.

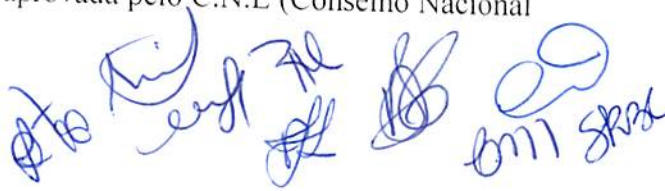
2.1.7. Durante o ano letivo de 2018, a criança que não comparecer à Unidade de Educação Infantil, sem justificativa dos pais e/ou responsáveis por 05 (cinco) dias consecutivos e 7 (sete) dias alternados durante o mês, perderá o direito a vaga. A Unidade Escolar deverá informar a Secretaria da Educação.

2.1.8. O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Direção da Unidade Infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicada pela família com antecedência e por escrito.

2.1.9. Em caso de afastamento da criança para tratar de saúde, fica resguardada a vaga, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia útil, após emissão do mesmo.

2.2. DO ENSINO FUNDAMENTAL.

2.2.1. A resolução nº 6, de 20 de outubro de 2010, aprovada pelo C.N.E (Conselho Nacional



de Educação) em seu artigo 3º diz que: Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Em seu Art. 4º As crianças que completam 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

3. CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS.

3.1. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.1. O parâmetro para a formação de turmas é estabelecido conforme Resolução nº 02/2005 do Conselho Municipal de Educação – CME.

3.1.2. Berçário

Idade	Nº de Crianças
3 meses até 1 ano completo depois do dia 31 de março	6 a 8 crianças - Um professor titular
	9 a 11 - Um professor titular e um professor intermediário
	12 a 16 - Dois professores titulares

3.1.3. Maternal

Idade	Nº de Crianças
1 ano completo até 31 de março. Com dois anos completados depois de 31 de março.	6 a 8 crianças - Um professor titular
	9 a 11 - Um professor titular e um professor intermediário
	12 a 16 - Dois professores titulares

3.1.4. Jardim I

Idade	Nº de Crianças
2 anos completos até 31 de março. Com 3 anos completados depois de 31 de março.	12 a 15

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "CME" and "SP" visible.]

3.1.5. Jardim II

Idade	Nº de Crianças
03 anos completos até 31 de março. Com 04 anos completados depois de 31 de março.	15 a 18

3.1.6. Pré I

Idade	Nº de Crianças
04 anos completos até 31 de março. Com 05 anos completados depois de 31 de março.	18 a 22

3.1.7. Pré II

Idade	Nº de Crianças
05 anos completos até 31 de março. Com 06 anos completados depois de 31 de março.	18 a 22

3.2. ENSINO FUNDAMENTAL.

3.2.1. De acordo com a Resolução nº01/2005 do CME – Conselho Municipal de Educação Ituporanga que autoriza o funcionamento dos Centros Educacionais Municipais fica assim definida a composição de turmas:

1º e 2º ano: 25 alunos

3º 4º e 5º ano: 30 alunos

6º ao 9º ano: 35 alunos

3.2.1. Não havendo o número mínimo de alunos para abertura de uma turma (1º ao 5º ano) e que não haja outra escola pública próxima, os mesmos serão atendidas em turmas bisseriadas.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO ATO DA MATRÍCULA

- Cópia da certidão de nascimento;
- Cópia da carteira de vacinação devidamente atualizada;
- Cópia do comprovante de residência atualizado.



- d) Atestado de vaga e histórico escolar, no caso do aluno transferido (Ensino Fundamental);
- e) Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis emitidas pelo juizado da infância e juventude.
- f) Número do NIS da criança, em caso de recebimento do Bolsa Família.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO ATO DE MATRÍCULA OU REMATRÍCULA, PARA ALUNOS/CRIANÇAS QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE ESCOLAR:

- a) Comprovante de residência
- b) Uma foto 3x4
- c) Documento do aluno (certidão de nascimento ou identidade)
- d) Telefone para contato
- e) CPF e RG dos Pais

6. DO CRONOGRAMA DE REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS

- 6.1. Rematrículas – 06/11 a 10/11 de 2017.
- 6.2. Publicação quadro de matrículas – 16/11/2017.
- 6.3. Matrículas 22/11 a 24/11 de 2017.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 7.1. As Unidades de Educação Infantil Regime Integral (creche) ficarão fechadas do dia 23 de dezembro de 2017 a 01 de janeiro de 2018.
- 7.2. O atendimento de plantão iniciará suas atividades, no dia 02 de janeiro de 2018 até 02 de fevereiro de 2018.
- 7.3. Após a matrícula poderão surgir novas vagas além das vagas publicadas.
- 7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação.

Ituporanga, 19 de Outubro de 2017.


ROSANGELA APARECIDA FRANÇA WEISE

Secretária da Educação

